



GABINETE DA VEREADORA MERY DA SAÚDE (PSD)

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre a instituição no calendário oficial de eventos da rede escolar do Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Conscientização da Lei Maria da Penha – Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006 –, nas escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Caruaru.

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos da rede escolar do Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Conscientização da Lei Maria da Penha – Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006 –, nas escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Caruaru.

Parágrafo único - As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo proporcionar:

- I- Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II- Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência contra às mulheres;
- III- Impulsionar a reflexão entre os estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência doméstica e familiar e a violência de gênero;
- IV- Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra mulheres;
- V- Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) Paz;
- b) Não-violência;
- c) Igualdade de condições de vida;
- d) Plena cidadania;
- e) Conquista de direitos;
- f) Dignidade e respeito;
- g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;
- h) Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher.

VI- Promover igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra mulheres.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I- Palestras;
- II- Estudos e debates;
- III- Trabalhos;
- IV- Visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, poderão as escolas firmar parcerias com pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º - A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caruaru, 28 de janeiro de 2021.



JUSTIFICATIVA

A violência de gênero no Brasil começa a afetar as mulheres desde a infância. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, a cada 02 minutos uma mulher registra agressão desde a sanção da Lei Maria da Penha; de acordo com pesquisa dos institutos Patrícia Galvão e Locomotiva, quase todas as brasileiras com mais de 18 anos (97%) afirmaram que já passaram por situações de assédio sexual no transporte público; dados de pesquisa feita pela Talenses, revelam que 34% das mulheres já sofreram algum tipo de assédio sexual no ambiente de trabalho.

O acúmulo da violência de gênero praticada contra mulheres no Brasil, principalmente no ambiente doméstico e familiar, colocou o país em quinto lugar em número de feminicídios no mundo: segundo o Monitor da Violência, a cada 02 horas uma mulher é morta.

Para tentar coibir essa realidade, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar praticada contra mulheres. Dentre as diversas disposições contidas na Lei Maria da Penha, é estipulado ao poder público a criação de condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos previstos na Lei nº 11.340/2006.

Assim, este Projeto de Lei propõe inserir nas escolas, tanto no âmbito público como privado, ações de conscientização relativas à Lei Maria da Penha e à violência de gênero, assim, possibilitando às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos humanos e sobre a importância do combate à violência contra mulheres. Certamente a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices de violências praticadas contra mulheres. Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Caruaru, 28 de janeiro de 2021.